



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

Lei Municipal n.º 1.155/2000

**REAVALIA A PLANTA DE VALORES,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTOS NO PAGAMENTO
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar a planta de valores dos imóveis do Município de Portão, para efeito de cálculo de tributos para o Exercício de 2001, em 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Exercício de 2001, para o pagamento em cota única:

- I** – 20% (vinte por cento), para pagamento até 5 de Março de 2001;
- II** – 10% (dez por cento), para pagamento até 30 de Março de 2001.

Art. 3º O IPTU poderá ser pago, sem desconto, em 6 (seis) parcelas iguais a partir de Abril de 2001, conforme calendário:

- I** – a Parcela 1 vencerá em 30 de Abril de 2001;
- II** – a Parcela 2 vencerá em 31 de Maio de 2001;
- III** – a Parcela 3 vencerá em 29 de Junho de 2001;
- IV** – a Parcela 4 vencerá em 31 de Julho de 2001;
- V** – a Parcela 5 vencerá em 31 de Agosto de 2001.
- VI** – a Parcela 6 vencerá em 28 de Setembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

Art. 4º O não pagamento das parcelas nas datas de seus vencimentos acarretará uma correção monetária de seus valores, além de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento).

Art. 5º A alíquota para o cálculo do Imposto Predial Urbano passa para 0,21% (vinte e um centésimos por cento) e para o cálculo do Imposto Territorial Urbano passa para 0,63% (sessenta e três centésimos por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de Dezembro de 2000.


Luiz Marcelo Tassinari
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento


Carlos Roberto Ruthner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Registrada no Livro N.º 18
e Publicada no dia 29 / 12 / 2000,
no painel de avisos desta Prefeitura.